



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2018

PEDIDO DE COTAÇÃO n.º 154/2018

PROCESSO SEI [04016-00020227/2019-71](#)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE IMUNO-HISTOQUÍMICA EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o **Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.531.381-49, e a empresa **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **30.280.358/0006-90**, estabelecida na Rodovia SC 486, Antônio Heil, n.º 4999, parte 3A, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, telefone: (11) 3719-8962, e-mails: eduardo.paradela@roche.com / ricardo.silva.rs5@roche.com, neste ato representada por seus Procuradores, o Senhor **VICTOR NAVARRO SIQUEIRA**, RG n.º 25.410.824 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.415.478-89, e o Senhor **ADRIANO JOSÉ RODRIGUES**, RG n.º 8.772.836 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.892.586-17, e na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 113/2018 – IGESDF, segundo o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação da vigência do **CONTRATO N.º 113/2018**, apresentada pela área demandante - Coordenação de Insumos Laboratoriais - COINL ([122840808](#)), (ii) do Aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses ([124111122](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([127125583](#)) emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento, (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 27/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([127012183](#)) emitido pela Assessoria Jurídica, (v) e da autorização emitida pela Diretoria Executiva ([127416194](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO n.º 113/2018**, por mais **6 (seis) meses**, a contar de **10 de dezembro de 2023 a 10 de junho de 2024**, com fundamento no Art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO n.º 113/2018** fica prorrogado excepcionalmente por mais 6 (seis) meses, a contar de **10 de dezembro de 2023 a 10 de junho de 2024**, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e na autorização da Diretoria Executiva ([127416194](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do presente termo aditivo, o valor estimado mensal da contratação ***permanecerá*** no importe de **R\$ 46.665,47 (quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado para o período de 6 (seis)

meses em **R\$ 279.992,82 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar garantia contratual no valor de **R\$ 27.999,28 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a 10 (dez por cento) do valor contratual, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) fiança bancária; ou
- (iii) seguro garantia,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de garantia deverá compreender até o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as partes.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Resolução nº 04/2022, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA

VICTOR NAVARRO SIQUEIRA Procurador
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

ADRIANO JOSÉ RODRIGUES Procurador
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO JOSÉ RODRIGUES, RG nº MG8772836 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR NAVARRO SIQUEIRA, RG nº 25410824 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/12/2023, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128322247)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128322247)
[verificador= 128322247](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128322247) código CRC= **50F31ACA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br